

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO - CE**Fortaleza - CE****RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 15/15****(Gestão e Contábil)****1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dos processos licitatórios, dos convênios, contratos e área de pessoal. Para formação de opinião conclusiva a respeito das contas dos gestores, principalmente no que diz respeito à legalidade, regularidade e economicidade, a ser conduzida com observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- (1.2) Este trabalho abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2014. O Conselho Regional de Psicologia foi visitado no período de 06 a 09 de julho de 2015, o trabalho foi executado pelo auditor Júlio César Davi dos Santos CRC/DF 024229/O-0, e revisado pela auditora Maria Elizabete de Freitas Moraes, Contadora CRC/RS 068651/O-0 T-DF.
- (1.3) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, através do sistema de amostragem, incluindo, conforme o caso:
- análise do orçamento anual verificando se foram aprovados regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com os planos, programas, projetos e atividades aprovados;
 - exame da execução orçamentária, verificando se a receita arrecadada e a despesa realizada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se foram processados regularmente;



- análise do sistema utilizado pelo Regional para o controle da arrecadação e recolhimento das receitas, verificando o seu grau de segurança e eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos Regionais e com os créditos efetuados pelo banco;
- análise da documentação (boletos, GRs, borderô bancários) e dos sistemas de controle de arrecadação e recolhimento das receitas, adotados pelos Regionais. Quanto à segurança e eficácia na identificação das origens, a efetivação dos créditos bancários e do compartilhamento, verificando, no caso da utilização do sistema compartilhado do Banco do Brasil, se estão sendo obedecidos os termos do contrato firmado com o CFP;
- verificação da exatidão dos cálculos e remessas da Cota-Parte e do Fundo de Seções feitos pelo Regional, tanto do sistema compartilhado quanto do não compartilhado, compatibilizando os dados e registros do Regional com os dados do CFP;
- verificação da exatidão dos registros de recebimento de anuidades no controle cadastral e financeiro dos profissionais inscritos no Conselho;
- verificação da exatidão do efetivo controle relativo aos psicólogos inscritos no Conselho, à inadimplência, à inscrição na dívida ativa e à execução fiscal;
- verificação do controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades-fim da Instituição;
- exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuado por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- exame dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas e ou recibos) quanto ao atendimento das fases das despesas: empenho, liquidação e pagamento;



- análise dos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, suas regulamentações e normas acessórias;
- exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e normais e ao cumprimento de suas cláusulas;
- exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;
- exame dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração dos Livros Diários e Razão, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- análise dos balancetes, dos balanços orçamentário financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extracontábeis quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;
- verificações do controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação, inventário, etc.;
- verificação da existência de diligências originárias dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CFP) e de seu cumprimento.

(1.4) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região - CE e ao Conselho Federal de Psicologia, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 DEMONSTRATIVOS

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2014, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 2.313.800,19, não sofrendo reformulações no decorrer do exercício. Ocorreram apenas remanejamentos de recursos entre contas.

Solicitamos e não recebemos até a conclusão dos trabalhos da auditoria o total dos remanejamentos efetuados por contas, bem como as respectivas justificativas.

Salientamos que conforme consta no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, aprovado pela Resolução CFP nº 010/2007, os remanejamentos que se referem ao crédito transferido de um elemento de despesa para outro, para cobrir despesa insuficiente orçada ou criar nova despesa não incluída no Orçamento aprovado, sem alteração do seu valor total, deverão ser feitos com justificativa procedente contendo:

- a) Justificativa ao Presidente do Conselho, expondo os motivos do remanejamento;
- b) Demonstrativo do Remanejamento/Reformulação da Receita (Anexos 01 e 02);
- c) Ato do Plenário com aprovação do feito quando ultrapassar o limite de 10%.

Recomendamos observar as determinações constantes no Manual de Procedimentos, para cumprimento das determinações normativas.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, procederemos, providenciando os ajustes necessários, de acordo com o recomendado por este relatório de auditoria no que diz respeito à tratativa desta matéria.

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2014 ficaram 21,27% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:



RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	2.313.800,19	1.821.548,85	78,73
Receitas de Contribuições	2.104.241,50	1.494.291,40	71,01
Receita de Serviços	49.107,10	30.079,10	61,25
Receitas Financeiras	47.211,59	149.365,36	316,37
Transferências Correntes	110.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.240,00	147.812,99	4562,13
TOTAL	2.313.800,19	1.821.548,85	78,73

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2014 ficaram 29,69% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	1.619.790,19	1.495.003,00	92,30
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	502.599,33	449.749,79	89,48
Outras despesas correntes	1.117.190,86	1.045.253,21	93,56
Despesas de Capital	694.010,00	131.875,44	19,00
Investimentos	167.200,00	131.875,44	78,87
Transferência de Capital	526.810,00	0,00	0,00
TOTAL	2.313.800,19	1.626.878,44	70,31

(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2014 ficaram 29,69% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 21,27% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Superávit Orçamentário de R\$ 194.670,41, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)-(B)
Rec. Correntes	1.821.548,85	Desp. Correntes	1.495.003,00	326.545,85
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	131.875,44	(131.875,44)
TOTAL	1.821.548,85	TOTAL	1.626.878,44	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO				194.670,41

(2.5) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./14:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./14:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.584.946,80	PASSIVO CIRCULANTE	586.627,92
Caixa e Equivalente de Caixa	855.323,05	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	132,20
Demais Créditos e Valores	478.260,26	Fornecedores e Contas a Pagar	16.919,22
Variações Patrimoniais Diminutivas	251.363,49	Obrigações Fiscais	10.376,42
		Obrigações de Rep. a Outros Entes	538.750,08
		Demais Obrigações	20.439,81
		Restos a Pagar	10,19
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.348.209,99		
Ativos Realizáveis a Longo Prazo	334.948,87		
IMOBILIZADO	1.013.261,12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.346.528,87
Bens Móveis	258.261,12	Resultados Acumulados	2.346.528,87
Bens Imóveis	755.000,00		
TOTAL DO ATIVO	2.933.156,79	TOTAL DO PASSIVO	2.933.156,79

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2014

- O Índice de Liquidez Corrente é de 2,70/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 1.584.946,80 e o Passivo Circulante é de R\$ 586.627,92.

3 PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2014 e indicados na relação disponibilizada à auditoria, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Considerando a amostragem realizada, a seguir informamos os processos analisados:



PROCESSOS	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	OBJETOS	FORNECEDORES	VALORES
CV 03/2014	Carta-Convite	Fornecimento, manutenção e suporte técnico de software para CRP 21.	Implanta Informática Ltda.	24.474,00
CV 04/2014	Carta-Convite	Fornecimento, manutenção e suporte técnico de software para CRP 22.	Implanta Informática Ltda.	24.474,00
CV 11/2014	Carta-Convite	Fornecimento móveis e utensílios de escritório para o CRP 21.	Fênix Comércio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda.	10.935,00
CV 13/2014	Carta-Convite	Aquisição de equipamentos de informática para o CRP 22.	Terezinha de Jesus Oliveira Cutrim ME e Paulus Alexandrus M. Pinheiro ME.	8.740,00
CV 14/2014	Carta-Convite	Fornecimento e instalação de 04 ares-condicionados para o CRP 22.	Paulus Alexandrus M. Pinheiro ME.	6.500,00
Sem Número	Inexigibilidade de Licitação	Aquisição de 03 licenças de direito de uso da cópia da versão atualizada do sistema Siscaf para o CRP 21.	Implanta Informática Ltda.	19.756,00
Sem Número	Inexigibilidade de Licitação	Aquisição de 03 licenças de direito de uso da cópia da versão atualizada do sistema Siscaf para o CRP 22.	Implanta Informática Ltda.	22.176,00

Os parâmetros para análise dos processos foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos, conforme estabelecido em edital.

(3.1) PROCESSO LICITATÓRIO CV 003/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 24.474,00

Empresa contratada: Implanta Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento, manutenção e suporte técnico de *software* para CRP 21

- PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DE CONTRATO E EDITAL

No processo não consta parecer jurídico emitido sobre as minutas de contrato e edital conforme determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:



"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, informamos que todos os documentos relativos a esta recomendação são submetidos à avaliação da assessoria jurídica sem exceção. Contudo, devido a equívocos no fechamento dos processos, houve equívoco da administração e os pareceres emitidos não estavam pensados aos devidos processos. Neste sentido, serão tomadas todas as medidas administrativas cabíveis para que tal equívoco não volte a ocorrer e assim acatar o que determinam os dispositivos legais apontados por este relatório de auditoria.

(3.2) PROCESSO LICITATÓRIO CV 004/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 24.474,00

Empresa contratada: Implanta Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento, manutenção e suporte técnico de *software* para CRP 22

- PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DE CONTRATO E EDITAL

No processo não consta parecer jurídico emitido sobre as minutas de contrato e edital conforme determina o parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, que citamos a seguir:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, repisamos a manifestação de que todos os documentos relativos a esta recomendação são submetidos à avaliação da assessoria jurídica sem exceção. Contudo, devido a falhas no fechamento dos processos, houve equívoco da administração e os pareceres emitidos não estavam apensados aos devidos processos. Neste sentido, serão tomadas todas as medidas administrativas cabíveis para que tal equívoco não volte a ocorrer e assim acatar o que determinam os dispositivos legais apontados por este relatório de auditoria.

(3.3) PROCESSO LICITATÓRIO CV 11/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 10.935,00

Empresa contratada: Fênix Comércio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de móveis e utensílios de escritório para o CRP 21

- PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DE CONTRATO E EDITAL

No processo não consta parecer jurídico emitido sobre as minutas de contrato e edital conforme determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, repisamos a manifestação de que todos os documentos relativos a esta recomendação são submetidos à avaliação da assessoria jurídica sem exceção. Contudo, devido a falhas no fechamento dos processos, houve equívoco da administração e os pareceres emitidos não estavam apensados aos devidos processos. Neste sentido, serão tomadas todas as medidas administrativas cabíveis para que tal equívoco não volte a ocorrer e assim acatar o que determinam os dispositivos legais apontados por este relatório de auditoria.

Conhecimento que Gera Valor

- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No processo não consta o ato de designação da comissão permanente de licitação, ou do responsável pelo convite, documento este que deve constar no processo de licitação, conforme determina o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;"

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, tomaremos as medidas cabíveis para correção do equívoco apontado para o bom termo do trabalho e adequação aos dispositivos legais mencionados pelo relatório de auditoria.

(3.4) PROCESSO LICITATÓRIO CV 13/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 8.740,00

Empresa contratada: Terezinha de Jesus Oliveira Cutrim - ME e Paulus Alexandrus M. Pinheiro - ME

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o CRP 22

- PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DE CONTRATO E EDITAL

No processo não consta parecer jurídico emitido sobre as minutas de contrato e edital conforme determina o parágrafo único do art.38 da lei 8666/93, que citamos a seguir:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, repisamos a manifestação de que todos os documentos relativos a esta recomendação são submetidos à avaliação da assessoria jurídica sem exceção. Contudo, devido a falhas no fechamento dos processos, houve equívoco da administração e os pareceres emitidos não estavam apensados aos devidos processos. Neste sentido, serão tomadas todas as medidas administrativas cabíveis para que tal equívoco não volte a ocorrer e assim acatar o que determinam os dispositivos legais apontados por este relatório de auditoria.

(3.5) PROCESSO LICITATÓRIO CV 14/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 6.500,00

Empresa contratada: Paulus Alexandre M. Pinheiro - ME

Objeto: Fornecimento e instalação de 04 unidades de ar-condicionado para o CRP
22

- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No processo não consta o ato de designação da comissão permanente de licitação, ou do responsável pelo convite, documento este que deve constar no processo de licitação, conforme determina o inciso III do art. 38, da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, repisamos a manifestação de que todos os documentos relativos a esta recomendação são submetidos à avaliação da assessoria jurídica sem exceção. Contudo, devido a falhas no fechamento dos processos, houve equívoco da administração e os pareceres emitidos não estavam apensados aos devidos processos. Neste sentido, serão tomadas todas as medidas administrativas cabíveis para que tal equívoco não volte a ocorrer e assim acatar o que determinam os dispositivos legais apontados por este relatório de auditoria.

(3.5) PROCESSO LICITATÓRIO CV 14/2014

Forma de contratação: Convite

Valor da contratação: R\$ 6.500,00

Empresa contratada: Paulus Alexandre M. Pinheiro - ME

Objeto: Fornecimento e instalação de 04 unidades de ar-condicionado para o CRP 22

- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No processo não consta o ato de designação da comissão permanente de licitação, ou do responsável pelo convite, documento este que deve constar no processo de licitação, conforme determina o inciso III do art. 38, da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;"

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, repisamos que tomaremos as medidas cabíveis para correção do equívoco apontado para o bom termo do trabalho e adequação aos dispositivos legais mencionados pelo relatório de auditoria.

(3.6) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não foi efetuada a publicação da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para os serviços contratados com a empresa Implanta Informática Ltda., referentes aos contratos CRP 21, no valor de R\$ 19.756,00, assinado na data 13/fev./14, e CRP 22, no valor de R\$ 22.176,00, assinado na data 01/fev./14, para aquisição de 03 licenças de direito de uso da cópia da versão atualizada do sistema Siscaf, para os Regionais 21 e 22. A seguir transcrevemos a legislação pertinente:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

- DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS

No processo de aquisição das licenças de direito de uso do sistema Siscaf, consta parecer jurídico, porém este não foi assinado pelos advogados José Jackson Nunes Agostinho e Fernando Antonio Rocha Lima Filho.

Recomendamos providenciar as assinaturas faltantes para validar os atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

(3.7) ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório, o procedimento de abertura do processo administrativo, autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto para dar início aos procedimentos do certame, contrariando o que preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o qual descrevemos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."

Recomendamos que seja verificado na abertura dos processos licitatório o procedimento de abertura de processo administrativo e a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.



(3.8) NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS PÁGINAS DO PROCESSO

As páginas dos processos não foram numeradas sequencialmente, em todos os processos listados na tabela constante neste relatório no item "3".

Salientamos que as numerações sequenciais das folhas dos processos são prova de que as folhas não foram removidas, incluídas ou alteradas; assim, para fins de formalização adequada dos processos, recomendamos que todas as páginas sejam carimbadas, numeradas sequencialmente e rubricadas.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

(3.9) COTAÇÕES DE PREÇOS

Não constam nos processos de licitação 03/2014 e 04/2014 indicados no item "3" deste relatório as cotações de preços realizadas para mensuração do valor a ser gasto com as aquisições e contratações; e nos processos 11/2014, 13/2014 e 14/2014, indicados no item "3" deste relatório, não foram efetuadas no mínimo três cotações de preços para dar início ao certame.

Recomendamos realizar o procedimento de solicitar propostas de preços no mínimo a três fornecedores para dar início aos processos de licitação, pois a fase das cotações de preços é de extrema importância para mensuração da modalidade de licitação e previsão do valor total a ser gasto pelo Regional, e estas propostas apresentadas devem compor a documentação do processo.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, a tesouraria procederá com os tramites cabíveis de averiguação interna dos fatos para correção de procedimentos e adoção das medidas recomendadas pelo relatório de auditoria na tratativa desta matéria.



(3.10) VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório as consultas da Comissão Permanente de Licitação ao departamento de contabilidade para informação e consulta quanto à disponibilidade orçamentária na rubrica na qual será alocada a despesa decorrente da contratação.

Salientamos que a consulta à contabilidade se faz necessária para análise dos saldos disponíveis nas dotações orçamentárias, e caso não haja saldo disponível é o momento para que sejam efetuados remanejamentos ou reformulações orçamentárias para compor os saldos nas rubricas que serão alocadas as despesas com as aquisições ou contratações a serem efetuadas.

Sugerimos a realização da consulta e que esta seja formalizada através de documentos que irão compor os processos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

(3.11) PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E DO ADITIVO

O terceiro termo aditivo ao contrato firmado entre o CRP/CE e a empresa Rodotáxi Rádio Comunicação de Táxi Ltda., foi assinado em 14/jul./14, cuja vigência do segundo aditivo era até a data de 12/jul./14. Os aditivos contratuais não foram publicados nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a seguir citamos:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."



Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

4 EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTOS

(4.1) FORMALIZAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

As notas de empenho, documento através do qual a despesa é empenhada, para posterior liquidação e pagamento ao fornecedor, não estão sendo assinadas pelos responsáveis pela execução da despesa como exemplo, podemos citar a nota de empenho 970 no valor de R\$ 19.356,00.

Recomendamos que todas as notas de empenho sejam devidamente assinadas pelas pessoas indicadas no próprio documento.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

(4.2) FASES DA DESPESA

O Regional não está atendendo as fases da despesa quanto ao empenho, liquidação e pagamento, pois os empenhos estão sendo gerados no momento dos pagamentos, e somente da parcela correspondente a cada pagamento, apenas para atender a uma condição do sistema, o qual exige a alocação da despesa em determinada dotação para efetuar o pagamento.

Quando os empenhos deveriam ser gerados após a assinatura dos contratos e aditivos, pois nestes momentos é de conhecimento do Regional a obrigação assumida junto a determinado fornecedor. Assim, deveria ter sido emitido o empenho relativo à despesa total do contrato e/ou aditivo a ser executada.

Conhecimento que Gera Valor

Observa-se que o empenho não está sendo gerado para cumprir o seu objetivo principal, que é a proibição de realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, que citamos a seguir:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento."

Recomendamos alterar o procedimento, procedendo à observação das fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento, nos termos dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, a qual determina Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

(4.3) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL

Nos pagamentos efetuados relativos às obrigações assumidas em decorrência dos processos de contratações e aquisições analisados e descritos no item "3" deste relatório, não constam as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, para o cumprimento da exigência do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, como segue:

"§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Assim, deveria ter sido exigido das empresas contratadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, no momento dos pagamentos, sendo dispensada esta exigência apenas se nos processos de

licitação estas certidões foram exigidas na fase de habilitação e nas datas dos pagamentos ainda estivessem vigentes.

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada para a validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, assim procederemos de acordo com o recomendado tanto para revisão dos atos administrativos quanto para adequação dos atos futuros desta natureza.

5 ASSUNTOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL

(5.1) DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Em 31/dez./14, a conta dívida ativa tributária estava registrada na contabilidade, e apresentava saldo total de R\$ 334.948,87, e composta como segue:

CONTA	SALDO CONTÁBIL
1.2.1.1.3.01.01 - Créditos de Dívida Ativa Administrativa a Receber Longo a Prazo	199.238,17
1.2.1.1.3.01.02 - Créditos de Dívida Ativa Executiva a Receber a Longo Prazo	135.710,70

Não foi apresentado relatório financeiro ou outro documento com a composição dos valores registrados contabilmente, dessa forma, não foi possível concluirmos se o montante de R\$ 334.948,87, demonstrado no Balanço Patrimonial na data de 31/dez./14, representa adequadamente os efetivos direitos a receber do Regional.

Recomendamos ao Regional conciliar as contas a receber e emitir relatórios financeiros consistentes que suportem os valores registrados contabilmente.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: a ausência dos relatórios da dívida ativa da união apontados no relatório da auditoria externa se deu devido à saída de uma funcionária que trabalhava no setor registrando os profissionais inadimplentes juntamente com as

(5.3) DESPESAS E RECEITAS REGIONAIS CRP/21 E CRP/22

No ano de 2014, parte das receitas pertencentes aos Conselhos CRP/21-PI e CRP/22-MA foram contabilizadas nestes Regionais e no Conselho CRP/11-CE, assim, em duplicidade.

Quanto às despesas efetuadas pelos Regionais CRP/21 e CRP/22, porém, contratadas e pagas pelo CRP/11, foram contabilizadas em despesas somente no CRP/11, como exemplo: citamos os contratos firmados com a empresa Implanta Informática Ltda., nos valores de R\$ 19.756,00 do CRP/21 e R\$ 22.176,00 do CRP/22.

Quanto às despesas pagas e as receitas recebidas, pelo CRP/11, porém, pertencentes aos Conselhos CRP/21 e CRP/22, foram indevidamente empenhadas e contabilizadas nas variações diminutivas e aumentativas no CRP/11, pois, deveriam ter sido controladas apenas em contas ativas e passivas, até o acerto financeiro entre os Regionais. Dessa forma o balanço orçamentário e o balanço patrimonial do CRP/11 demonstram resultados afetados pelas operações dos Regionais CRP/21 e CRP/22.

Recomendamos ao Conselho do Ceará realizar os acertos financeiros dos valores a pagar e receber com os Conselhos do Maranhão e Piauí, e que as receitas e despesas destes Regionais devem ser reconhecidas no orçamento e patrimônio somente destes Regionais, assim, não afetando os Balanços Orçamentários e Patrimoniais (variações aumentativas e diminutivas) do CRP da 11ª Região - CE.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: quanto a recomendamos de que o CRP-11 realize os acertos financeiros dos valores a pagar e receber com os Conselhos do Maranhão e Piauí, já estão sendo feitas e que as receitas e despesas destes Regionais também já estão sendo contabilizadas nos CRPs 21 e 22, sendo, portanto, reconhecidas nos seus respectivos orçamentos e patrimônios destes Regionais, assim, não estando mas o CRP-11, afetando os recebimentos fazendo apenas pagamentos de das contas de telefone e da Unimed e que seus lançamentos relativos às despesas dos CRPs 21 e 22, já estão sendo efetuados apenas nas contas do Ativo e Passivo, para não afetar os resultados nos Balanços Orçamentários e Patrimoniais (variações aumentativas e diminutivas) do CRP da 11ª Região - CE.

(5.4) IMOBILIZADO

- BEM IMÓVEL

Em 28/ago./14 foi efetuada pela empresa Fiducial Cafre Negócios Imobiliários Ltda., a reavaliação do imóvel situado na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Aldeota - Fortaleza - CE, que informou o valor venal do imóvel de R\$ 775.000,00 sendo este diferente do valor registrado na contabilidade de R\$ 747.100,00, gerando uma diferença de R\$ 27.900,00 a menor na contabilidade.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando o Relatório da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: Quanto à diferença valor de R\$ 27.900,00 gerada a menor na contabilidade de 2014, apontada pelo relatório da auditoria, informamos que será procedido o devido lançamento contábil no exercício de 2015, para a devida correção do valor na conta do ativo imobilizado (bens móveis) do CRP da 11ª Região - CE.

- BENS MÓVEIS

A planilha que demonstra os bens móveis inventariados pelo Conselho informa o total de R\$ 137.083,38, diferente do que está informado na contabilidade no valor de R\$ 258.261,12, gerando uma diferença de R\$ 121.177,74 a maior na contabilidade.

Recomendamos avaliar as diferenças entre os valores registrados na contabilidade e os controles subsidiários dos bens móveis e imóveis e efetuar os ajustes necessários para que os valores registrados contabilmente reflitam a realidade patrimonial do CRP/11.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: serão procedidas as devidas correções e lançamentos contábeis no exercício de 2015, para a devida correção dos valores na conta dos bens móveis e imóveis a fim de que sejam feitos os ajustes necessários para que os valores registrados contabilmente reflitam a realidade patrimonial do CRP da 11ª Região - CE.



- CONTROLE PATRIMONIAL

No relatório de patrimônio constam bens que não localizamos fisicamente no Conselho, dentre eles podemos citar: a central telefônica euroset de placa de patrimônio nº 097 e a máquina de xerox modelo d212 com placa de patrimônio nº 272, entre outros.

Recomendamos efetuar levantamento físico de todos os bens pertencentes ao Conselho efetuando o acerto no sistema do patrimônio e posterior na contabilidade, bem como procedendo à afixação de plaquetas de patrimônio em todos os bens.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: serão procedidos os devidos levantamentos correções e acertos bem como os ajustes na contabilidade, ambos necessários para que os valores registrados contabilmente reflitam a realidade patrimonial do CRP da 11ª Região - CE.

- DEPRECIAÇÃO

O Conselho não efetuou o registro da depreciação dos bens móveis e imóveis no ano de 2014.

Recomendamos realizar a depreciação mensal dos bens com taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil, para atendimento da Resolução CFC nº 1.136/08, que aprovou a NBC T 16.9, e sugerimos considerar os seguintes fatores ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: conforme as notas explicativas da antiga assessora contábil, não houve depreciação dos Bens do ativo que sofrem tal incidência, visto que os bens não foram atualizados diante da necessidade existente, ficando o Regional responsável pela reavaliação dos bens do Imobilizado. Sendo que o CRP-11 estará fazendo uma licitação para que possamos fazer a reavaliação de todos os bens móveis, para depois de realizada, podermos começar a realizar a depreciação dos devidos bens do CRP-11, para atendimento da Resolução CFC nº 1.136/08, que aprovou a NBC T 16.9, e sugestões de da auditoria externa.

(5.5) RECONHECIMENTO DA RECEITA

O Regional efetuou no ano de 2014 os registros de sua receita pelo regime de caixa, em desacordo com os princípios de reconhecimento da receita que deveria ser o regime de competência, conforme Resolução CFC 1.367/11. Assim, os créditos decorrentes das anuidades de pessoas físicas e jurídicas deveriam ter sido reconhecidos como receita no resultado e em contra partida no contas a receber no Ativo. Sendo as contas a receber baixadas quando do recebimento através dos ingressos financeiros nas contas bancárias.

Salientamos que em atendimento ao regime de competência deveria ter sido reconhecida a provisão para perdas no recebimento dos créditos, no Ativo, assim, as contas a receber em 31/dez./14 se apresentariam líquidas de realização no balanço patrimonial.

Recomendamos analisar a situação descrita para adequação à determinação de reconhecimento das receitas pelo regime de competência.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: O CRP-CE está com um novo assessor contábil e informamos que será aplicando no exercício de 2015 à legislação em vigor para o reconhecimento das receitas, conforme Resolução CFC 1.367/11. Sendo reconhecidos como receita no resultado e em contra partida no contas a receber no Ativo conforme orientação da auditoria externa.



(5.6) CONFIRMAÇÕES EXTERNAS DE SALDOS BANCO DO BRASIL

Foram enviadas solicitações de confirmações externas ao Regional para que estas fossem enviadas ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para validação dos valores registrados nas contas bancárias e demais registros vinculados às informações disponibilizadas pelo banco.

Recebemos as informações do Banco do Brasil, e alguns valores informados não são coincidentes com os registros na contabilidade na data de 31/dez./14, apresentando as diferenças que seguem:

CONTA	SALDOS CONTÁBEIS R\$ (1)	SALDOS INFORMADOS PELO BANCO - R\$ (2)	DIFERENÇAS R\$ (1) - (2)
1.1.1.1.2.01.04 BB C/P 10.175.189-1 Var. 51	791.310,25	791.451,34	(141,09)
1.1.1.1.2.04.01 BB C/P ADM Clássico	12.025,62	0,00	(12.025,62)

Solicitamos ao Regional que avalie e informe a origem das diferenças entre a resposta do Banco do Brasil e os registros contábeis na data de 31/dez./14.

Quanto aos saldos em conta corrente e caderneta de poupança mantidos na Caixa Econômica Federal, estes apresentavam os saldos de R\$ 13.645,09 e R\$ 3.834,59, respectivamente, na data de 31/dez./14, e não recebemos resposta desta Instituição Financeira, assim, pela ausência destas informações, não foi possível afirmarmos sobre a existência de passivos, garantias, avais ou operações materiais que eventualmente não tenham sido registrados pelo Regional.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: O CRP-CE informa que o valor não está divergente como apontado pela auditoria externa, que o valor registrado na conta tanto do razão, balancete 1.1.1.1.2.01.04 - Banco do Brasil S/A - c/p 10.175.189-1 - CE de R\$ 791.310,25, corresponde perfeitamente o que se apresenta no extrato bancário, havendo apenas um pequeno equívoco no relatório da auditoria.



MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Não há equívoco no apontamento da Auditoria, o saldo registrado contabilmente e que consta no extrato bancário é de R\$ 791.310,25, conforme informado pela auditoria no quadro. Porém, a correspondência enviada pelo Banco à auditoria não valida este montante, pois esta correspondência informa o saldo de R\$ 791.451,34, e não informou o saldo na outra conta, que conforme registros contábeis e extrato é de R\$ 12.025,62.

(5.7) CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

A CNAE é aplicada a todos os agentes econômicos que se engajam na produção de bens e serviços. Isso inclui empresas e organismos públicos ou privados, estabelecimentos agrícolas, instituições sem fins lucrativos e até mesmo agentes autônomos (pessoa física).

O CRP-CE enquadrou-se no CNAE 9412-0/99, referente Outras Atividades de Organizações Associativas Profissionais, porém o Conselho vem utilizando um RAT com alíquota de 1%, sendo que o Decreto 3.048/99, o qual regulamenta a alíquota do RAT estipula a alíquota de 3%.

Recomendamos regularizar na Sefip a alíquota correta para evitar possíveis sanções da fiscalização da Previdência Social, devido aos recolhimentos em percentuais a menor do que o devido à Previdência Social.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: O CRP-CE já regularizou e está aplicando no exercício de 2015 a correta alíquota de acordo o seu CNAE conforme o Decreto 3.048/99, e recomendações da auditoria no que se refere à alíquota do RAT estipula em de 3%, conforme orientação da auditoria externa.



(5.8) FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

A auditoria solicitou que fosse feita consulta no site do Ministério da Previdência Social-MPS, para validação do fator que deveria ter sido utilizado pelo Regional no ano de 2014, e o resultado da consulta constatou que o fator base para o ano de 2014 era de 1,3748, e não o fator de 1,0000 utilizado pela contabilidade para todo ano de 2014. Portanto o Regional recolheu valores menores que o devido no ano de 2014 com o encargo da previdência social.

Salientados que o fator FAP multiplicado pela alíquota do RAT, resulta no RAT Ajustado, que cuja alíquota compõe a base de cálculo do encargo a ser recolhido à Previdência Social.

Recomendamos efetuar consulta do FAP no site do Ministério para ratificar o fator aplicado no ano de 2015, e informamos que esta consulta deve ser efetuada anualmente, pois o fator pode ser majorado ou reduzido em relação ao ano anterior, evitando possíveis sanções da fiscalização da Previdência Social, devido aos recolhimentos em percentuais diferenciados.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: O CRP-CE já regularizou a devida aplicação do FAP de acordo com consulta no site do Ministério da Previdência Social-MPS de acordo com seu CANE, e orientações da auditoria externa.

(5.9) PROVISÃO PARA FÉRIAS

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região não efetuou a contabilização das provisões de férias no ano de 2014, contrariando o que determina a Resolução CFC nº 1.367/11, quanto ao princípio da competência o qual determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Recomendamos contabilizar, mensalmente, com base no relatório emitido pelo departamento de pessoal as provisões para férias e décimo terceiro salário.



MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Considerando as Recomendações da Auditoria Externa, de acordo com a manifestação solicitada à assessoria de contabilidade, este regional manifesta-se nos seguintes termos: O CRP-CE informa que já regularizou a pendência e esta lançando na contabilidade as devidas provisões a partir do de 2015, conforme determina a Resolução CFC nº 1.367, quanto às provisões de Férias e orientação da auditoria externa.

Brasília, 09 de julho de 2015.



Audilink & Cia. Auditores
CRC/RS 003688/O-2 F-CE
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-CE
Sócio/Responsável Técnico

191.15/RB/MEM/JCDS/MDM